

LEI Nº397/80

O Prefeito Municipal de Mantenópolis,
Estado do Espírito Santo, faço saber que a
Câmara decretou e eu sanciono a seguinte
Lei...

Artigo 1º- Ficam isentos o pagamentos de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), bem como das taxas de serviços Urbanos TSW, todos os imóveis pertencentes a Entidades Religiosas, desde que comprovadamente os mesmos não estejam sendo utilizado para fins lucrativos.

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro do corrente exercício.

Artigo 3º- Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de Maio de 1.980

Agnel Januário de Souza
Prefeito

confere com a original

Presidente